ChatGPT e sua utilização pelo Poder Judiciário

O CNJ não poderia ter se omitido de disciplinar, ainda que cautelarmente, a utilização do ChatGPT na elaboração de atos decisórios

Ana Frazão

Advogada. Professora de Direito Civil e Comercial da UnB. Ex-Conselheira do CADE.

No dia 21.06.2024, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça julgou o Procedimento de Controle Administrativo 0000416-89.2023.2.00.0000, no qual se requeria a proibição, inclusive por meio de liminar, do uso do ChatGPT para a confecção de atos processuais por juízes brasileiros, notadamente para fins de proferir e/ou fundamentar as suas decisões no caso concreto.

O que se verificou da decisão foi um conjunto de preocupações legítimas que, entretanto, não levaram a nenhuma providência concreta, mesmo diante dos altos riscos envolvidos.

Com efeito, a própria decisão, ao lado de mencionar diversos riscos relacionados à utilização de inteligência artificial no Poder Judiciário, reconhece não apenas as já documentadas falhas e limitações do ChatGPT, como também a necessidade de que a utilização da ferramenta seja feita mediante "análise criteriosa à luz de diversos princípios, éticos, jurídicos e constitucionais", mencionado expressamente a fundamentalidade da participação humana "em todas as etapas do processo judicial".

Entretanto, sob o argumento de que é necessário regulamentar a matéria e que já foi instituído, por meio da Portaria CNJ nº 338/2023, Grupo de Trabalho sobre Inteligência Artificial no Poder Judiciário, o CNJ julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

Ao assim fazer, com a ressalva do devido respeito, o CNJ se omitiu de fazer o que lhe cabia em uma situação como essa, que era decidir, mesmo que cautelarmente, sobre assunto de tamanha relevância e que envolve riscos altíssimos para o Poder Judiciário.

Aliás, o CNJ nem mesmo analisou as peculiaridades do ChatGPT e dos riscos a ele inerentes, uma vez que se baseou em alegações genéricas de risco, sem nem mesmo apreciar como o sistema funciona e o que se pode esperar dele à luz dos seus termos de uso e políticas de privacidade.

Tal cuidado seria imperioso pois os riscos da utilização do ChatGPT estão longe se ser desprezíveis e as preocupações vão muito além de equívocos e alucinações que poderiam ser contornadas por um juiz atento. Com efeito, os maiores riscos dizem respeito a questões que são insuscetíveis de controle pelos juízes e pelo Judiciário como um todo – impedindo por completo a necessária supervisão humana - tais como as ameaças à proteção dos dados pessoais ou dados confidenciais de agentes econômicos, especialmente em casos que tramitam no Poder Judiciário mediante sigilo.

Por outro lado, a omissão do CNJ é também preocupante pois não se está propriamente diante de um vácuo normativo. A Resolução CNJ nº 332/2020 já dispõe sobre a utilização de IA no Poder Judiciário, tendo várias de suas normas flagrantemente violadas na hipótese de utilização do ChatGPT, como se observa a seguir:

Obrigações	Considerandos e artigos	Contraste com os
para utilização	da Resolução CNJ nº	riscos decorrentes da
da inteligência	332/2020 sobre o tema	utilização do ChatGPT
artificial pelo		
Poder		
Judiciário		
Respeito aos	O terceiro considerando é	Não se sabe como tais
direitos	claro nesse sentido, assim	pressupostos poderão ser
fundamentais e	como vários artigos, dentre	minimamente assegurados
atendimento dos	os quais o art. 4º, exigem a	com o ChatGPT, diante da
preceitos éticos e	compatibilidade da	total falta de transparência
jurídicos de	utilização com os direitos	do sistema, que não foi

transparência,	fundamentais.	nem mesmo programado
previsibilidade,		para as necessidades e as
possibilidade de		exigências do Poder
auditoria e		Judiciário. Acresce que não
garantia de		há qualquer tipo de
imparcialidade e		monitoramento ou
justiça substancial		auditoria.
Observância da	O quarto considerando é	Não se sabe como o
igualdade, não	claro nesse sentido e o art. 7º	ChatGPT pode
discriminação,	destaca a necessidade de	minimamente assegurar
pluralidade,	preservar a igualdade, a não	tais preocupações, em
solidariedade e	discriminação, a pluralidade	razão dos mesmos
julgamento justo,	e a solidariedade, auxiliando	fundamentos já expostos
com a viabilização	no julgamento justo, com	acima.
de meios	criação de condições que	
destinados a	visem eliminar ou minimizar	
eliminar ou	a opressão, a marginalização	
minimizar a	do ser humano e os erros de	
opressão, a	julgamento decorrentes de	
marginalização do	preconceitos.	
ser humano e os		
erros de		
julgamento		
decorrentes de		
preconceitos		
Qualidade da base	O quinto considerando é	Aqui a incompatibilidade é
de dados	claro nesse sentido,	flagrante pois não se tem
	inclusive mencionando a	nem mesmo conhecimento
	necessidade de	da base de dados utilizada
	rastreamento e auditoria dos	pelo ChatGPT e muito
	dados governamentais, ao	menos se e como poderão
	passo que o art. 14 prevê que	ser atendidas as garantias
	"o sistema deverá impedir	previstas pela norma.
	que os dados recebidos	Na verdade, como o

sejam alterados antes de sua utilização nos treinamentos dos modelos, bem como seja mantida sua cópia (dataset) para cada versão de modelo desenvolvida".

Judiciário é totalmente alheio à formação da base de dados e ao treinamento do sistema, não tem conhecimento nem controle de que dados são utilizados e como são utilizados.

Proteção de dados

O sexto considerando é claro nesse sentido e o art. 15 determina que "os dados utilizados no processo devem ser eficazmente protegidos contra os riscos de destruição, modificação, extravio ou acessos transmissões não autorizados". sétimo 0 considerando diz que "o uso Inteligência Artificial deve respeitar a privacidade dos usuários, cabendo-lhes ciência e controle sobre o uso de dados pessoais" e o oitavo prevê que os dados coletados pela Inteligência Artificial devem ser utilizados de forma responsável para a proteção do usuário". O art. 6º prevê "quando que 0 desenvolvimento treinamento de modelos de Inteligência exigir

Mais uma vez, não se tem ideia como o ChatGPT pode atender minimamente a tais requisitos, até porque não se sabe que dados são utilizados nem como, assim como não se sabe em que medida poderá ser assegurada a necessária proteção.

Mais grave ainda é o fato de o CNJ não ter sequer analisado os termos de uso e a política de privacidade da OpenAI.

		utilização de dados, as	
		amostras devem ser	
		representativas e observar as	
		cautelas necessárias quanto	
		aos dados pessoais sensíveis	
		e ao segredo de justiça"	
Obrigações		O art. 8º prevê uma série de	Nenhuma delas é atendida
concretas	le	obrigações de transparência	pelo ChatGPT, situação
transparência		em seus incisos, dentre as	que não pode ser suprida
		quais:	pelo juiz.
		I – divulgação responsável,	
		considerando a	
		sensibilidade própria dos	
		dados judiciais; II –	
		indicação dos objetivos e	
		resultados pretendidos pelo	
		uso do modelo de	
		Inteligência Artificial;	
		III – documentação dos	
		riscos identificados e	
		indicação dos instrumentos	
		de segurança da informação	
		e controle para seu	
		enfrentamento;	
		IV – possibilidade de	
		identificação do motivo em	
		caso de dano causado pela	
		ferramenta de Inteligência	
		Artificial;	
		V – apresentação dos	
		mecanismos de auditoria e	
		certificação de boas práticas;	
		VI – fornecimento de	
		explicação satisfatória e	

Obrigações governança qualidade	de e	passível de auditoria por autoridade humana quanto a qualquer proposta de decisão apresentada pelo modelo de Inteligência Artificial, especialmente quando essa for de natureza judicial. O art. 9º determina que "qualquer modelo de Inteligência Artificial que venha a ser adotado pelos órgãos do Poder Judiciário deverá observar as regras de governança de dados aplicáveis aos seus próprios sistemas computacionais, as Resoluções e as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, a Lei no 13.709/2018, e o segredo de justiça."	Não há qualquer governança de dados pelo Poder Judiciário e nem se sabe se e em que medida a governança de dados da OpenAI pode atender a tais parâmetros.
Obrigações segurança	de	Os arts. 13 a 16 preveem uma série de obrigações para assegurar a qualidade, a acurácia e a integridade dos dados	Não se tem como saber se e em que medida tais obrigações podem ser atendidas pela OpenAI.
Dever transparência	de	O art. 18 determina que "os usuários externos devem ser	Ao se omitir de apreciar a questão, o CNJ possibilita

perante o usuário	informados, em linguagem	que juízes utilizem o
	clara e precisa, quanto à	ChatGPT sem nem mesmo
	utilização de sistema	informarem aos
	inteligente nos serviços que	jurisdicionados se o
	lhes forem prestados.".	fizeram e em que medida.
Explicabilidade	De acordo com o art. 19, "os	Não há qualquer
	sistemas computacionais	explicabilidade já que, para
	que utilizem modelos de	o magistrado, o ChatGPT é
	Inteligência Artificial como	uma verdadeira "caixa
	ferramenta auxiliar para a	preta", de forma que ele
	elaboração de decisão	tem acesso ao resultado
	judicial observarão, como	sem fazer ideia do processo
	critério preponderante para	que levou ao resultado.
	definir a técnica utilizada, a	
	explicação dos passos que	
	conduziram ao resultado",	
	ressalvando o parágrafo	
	único que "Os sistemas	
	computacionais com	
	atuação indicada no caput	
	deste artigo deverão	
	permitir a supervisão do	
	magistrado competente".	
Restrições de	O art. 23 é expresso ao	A omissão do CNJ pode
utilização de IA	prever que "a utilização de	permitir o entendimento
em matérias	modelos de Inteligência	de que, pelo menos até a
penais	Artificial em matéria penal	regulamentação, juízes
	não deve ser estimulada,	podem usar o ChatGPT
	sobretudo com relação à	mesmo em matérias
	sugestão de modelos de	penais.
	decisões preditivas."	
Prestação de	Determina o art. 25 que	A omissão do CNJ
contas	"qualquer solução	possibilita que, pelo menos
	computacional do Poder	até a regulamentação da

	Judiciário que utilizar matéria, o ChatGPT possa
	modelos de Inteligência ser usado sem qualquer
	Artificial deverá assegurar prestação de contas por
	total transparência na parte da OpenAI e do
	prestação de contas, com o magistrado-usuário.
	fim de garantir o impacto
	positivo para os usuários
	finais e para a sociedade"
Responsabilização	O art. 26 exige que "o A omissão do CNJ pode
	desenvolvimento ou a dificultar a
	utilização de sistema responsabilização dos
	inteligente em magistrados que estiverem
	desconformidade aos utilizando indevidamente o
	princípios e regras ChatGPT.
	estabelecidos nesta
	Resolução será objeto de
	apuração e, sendo o caso,
	punição dos responsáveis."

Como se pode observar, o texto da Resolução CNJ 332/2020 já é suficiente para a conclusão no sentido da flagrante incompatibilidade da utilização do ChatGPT como auxiliar dos juízes na elaboração de decisões. Aliás, a situação deste é até mais grave do que a de outros sistemas de IA que pelo menos foram programados especificamente para o Poder Judiciário, com várias cautelas desde a formação da base de dados até o início da programação e treinamento.

Se mesmo para tais sistemas, a Resolução CNJ 332/2020 aponta uma série de exigências para a sua utilização, com maior rigor tais exigências deveriam ser exigidas de um sistema de IA ofertado ao público em geral, como é o caso do ChatGPT. É por essa razão que a decisão do CNJ acabou negando vigência à própria normatização já existente, com o agravante de que nem mesmo explicou por que razão a Resolução não deve ser aplicada ao ChatGPT pelo menos até a regulamentação específica da matéria.

Trata-se, portanto, de julgamento preocupante pois, diante de tantas dúvidas e riscos, o mais prudente seria vedar a utilização do ChatGPT ou pelo menos condicioná-la às devidas salvaguardas, dentre as quais as já previstas pela própria Resolução CNJ 332/2020.

Publicado em 17/07/2024

Link: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/chatgpt-e-sua-utilizacao-pelo-poder-judiciario-17072024?non-beta=1